

A photograph of a modern office hallway. The walls are made of glass with horizontal blinds. The ceiling is made of dark wood slats with recessed lighting. The floor is covered in a patterned carpet. The hallway leads to a glass door at the end.

**Scalzilli** | advogados  
& associados

Constatação prévia

Vector Indústria de Produtos Metalúrgicos EIRELI | Setembro 2021

# Constatação prévia

Recuperação Extrajudicial nº 5014104-85.2021.8.21.0010

5ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul, RS

Vector Indústria de Produtos Metalúrgicos EIRELI

Setembro de 2021



1. Considerações preliminares	3
2. Objeto e metodologia	4
3. Informações da requerente	5
4. Composição da dívida	8
5. Credores aderentes	9
6. Primeiro eixo – dimensões do art. 47	10
7. Segundo eixo – requisitos do arts. 161, 48 e 48-A	12
8. Terceiro eixo – requisitos dos arts. 162, 163, § 6º e 51	14
9. Termos de adesão	16
10. Informações econômico-financeiras	23
11. Conclusões	31
12. Providências sugeridas	33
13. Registro fotográfico e de vídeo	34

# 1. Considerações preliminares

- Em primeiro lugar, cumpre referir as premissas que basearam este Laudo, bem como destacar alguns pontos para uma melhor compreensão do trabalho desenvolvido.
- Para chegar às conclusões apresentadas no presente Laudo de Constatação Prévia, entre outros aspectos: (i) tomamos como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis e financeiras da sociedade empresária VECTOR INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI constantes dos autos; e (ii) realizamos visita à sede da requerente.
- **Os resultados constantes no presente Laudo se baseiam em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela requente** nos autos do processo nº 5014104-85.2021.8.21.0010, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul, RS, cujo conteúdo é público e pode ser acessado por qualquer interessado.
- As informações fornecidas pela requerente **não foram objeto de exame independente ou auditados**. A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é dos profissionais que as subscrevem, presumindo-se sua integridade formal e material.
- No âmbito da nossa análise e diante do escopo do presente Laudo, presumimos que as informações disponibilizadas estavam completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes. Dessa forma, **a Equipe Técnica não pode afirmar ou garantir a precisão e completude dos dados repassados**.
- As informações as quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo **não serão aproveitadas para qualquer outro fim**.

## 2. Objeto e metodologia

- Trata-se de recuperação extrajudicial requerida pela empresa VECTOR INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI em 07 de junho de 2021, processo autuado sob o n. 5014104-85.2021.8.21.0010, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul, RS.
- A decisão constante no Evento 78, a qual nomeou esta Equipe Técnica, determinou a realização de constatação prévia *consistente na análise da capacidade da devedora de gerar os benefícios mencionados no art. 47 da Lei 11.101/05, bem como na constatação da presença e regularidade dos requisitos e documentos previstos na Lei 11.101/05.*
- Assim, o objeto do presente Laudo é a realização de constatação prévia acerca da capacidade da requerente em gerar benefícios econômicos e sociais com o desenvolvimento de sua atividade e dos requisitos autorizadores do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial.
- De acordo com o disposto no art. 51-A da Lei 11.101/2005, bem como no disposto na Recomendação 57 do CNJ, este Laudo será dividido em três eixos:

(i) constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47 da Lei 11.101/2005;

(ii) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos que dizem respeito à legitimidade do devedor para requerer a recuperação extrajudicial, previstos no art. 161 cumulado com os arts. 48 e 48-A da Lei 11.101/2005; e

(iii) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos para a apresentação do pedido de recuperação extrajudicial que dizem respeito à documentação exigida nos arts. 162 e 163, § 6º cumulado com o art. 51 da Lei 11.101/2005.

- Em cada um dos eixos, esta Equipe Técnica analisará o preenchimento dos requisitos da seguinte forma:

Observado	✓
Observado parcialmente	⊖
Não observado	✗

### 3. Informações da requerente

- Em 30 de setembro de 2021, a Equipe Técnica realizou visita presencial à sede da requerente, localizada na Vico Costa, 114, Sala 01, Bairro Desvio Rizzo, Caxias do Sul - RS, CEP 95.112-095, o qual constituiu o **único estabelecimento da empresa**.
- A visita teve início com uma reunião com os diretores da empresa, Eliane Luisa Stocker, Carina Regina Stocker e Fernando Maggioni, além dos procuradores da requerente e dois integrantes da Safegold, Jairo e Luiz Fernando, empresa que presta consultoria financeira. O objetivo era descrever brevemente o histórico das atividades empresariais, esclarecer o objeto do trabalho que seria desenvolvido por esta Equipe Técnica e fazer os questionamentos necessários para a realização deste Laudo. Após, foram feitos registros fotográficos do local e da atividade desenvolvida.
- Inscrita sob o CNPJ n. 03.018.339/0001-03 desde 23 de fevereiro de 1999, **a requerente está constituída sob a forma de EIRELI** (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), de modo que possui como única sócia a Sra. Eliane Luisa Stocker.
- De forma resumida, os presentes na reunião descreveram que se trata de empresa com mais de 40 anos de mercado, que foi fundada pelo pai da atual sócia e desde então tem se destacado no mercado pela inovação e qualidade dos produtos.
- Além disso, foi mencionado que a requerente possui duas linhas principais de produtos, a denominada “assadores” (churrasqueiras elétricas e itens para churrasco) e de máquinas para massa.
- Foram apontadas como causas concretas de sua situação patrimonial e razões de sua crise econômico-financeira, os seguintes fatores:
  - (i) **crise nacional iniciada em 2015**, que resultou em forte retração econômica;
  - (ii) **greve dos caminhoneiros ocorrida em 2018**, que obrigou a empresa a deixar de produzir por vários dias em razão da falta de matéria-prima; e
  - (iii) **pandemia da Covid-19**, que ocasionou falta de matéria-prima e atrasos de pagamentos dos clientes.

### 3. Informações da requerente

- Esta Equipe Técnica aplicou um questionário aos presentes na reunião buscando maiores informações sobre a atividade da requerente, cujas respostas serão abaixo descritas.
- Faturamento
  - (i) **A empresa está faturando? Tem tendência de alta, queda ou de manutenção do faturamento?** Sim, a empresa está faturando em média R\$ 5 milhões por mês, havendo tendência de alta, já que nos meses de outubro, novembro e dezembro há aumento das vendas.
  - (ii) **A empresa possui alguma sazonalidade no faturamento?** Sim, os meses de outubro, novembro e dezembro são melhores, em razão da chegada das festas de final de ano e das promoções da época (como Black Friday). Já os meses de janeiro e fevereiro são de baixa do faturamento (poucos dias úteis e redução do consumo).
- Clientes
  - (i) **Quais os principais clientes?** Lojas de varejo, como Magazine Luiza, Carrefour, Via Varejo, Havan, Lojas Colombo, Quero Quero, Benoit.
  - (ii) **Possui carteira de clientes pulverizada ou concentrada?** Pulverizada.
  - (iii) **A empresa possui pedidos em carteira?** Sim, considerando que nos meses de outubro, novembro e dezembro há incremento das vendas.
  - (iv) **Como está a inadimplência dos clientes?** Baixa.
  - (v) **Qual o principal concorrente da empresa?** No segmento dos assadores é a Hidro, enquanto no de massas é a Multilar.
  - (vi) **Qual o prazo médio de recebimento?** 45 dias.

### 3. Informações da requerente

- Fornecedores

(i) **Quais são os principais fornecedores?** Aqueles que fornecem vidro, motor e aço, assim como as transportadoras.

(ii) **Qual o prazo médio de pagamento?** A maior parte da matéria-prima é paga à vista, em razão dos descontos concedidos.

(iii) **A empresa costuma pedir prorrogação de títulos?** Não, costuma antecipar.

- Custos

(i) **Houve aumento dos custos nos últimos meses?** Sim, em razão da pandemia houve desabastecimento de matéria-prima. Os dois itens que mais aumentaram são o papelão e o aço.

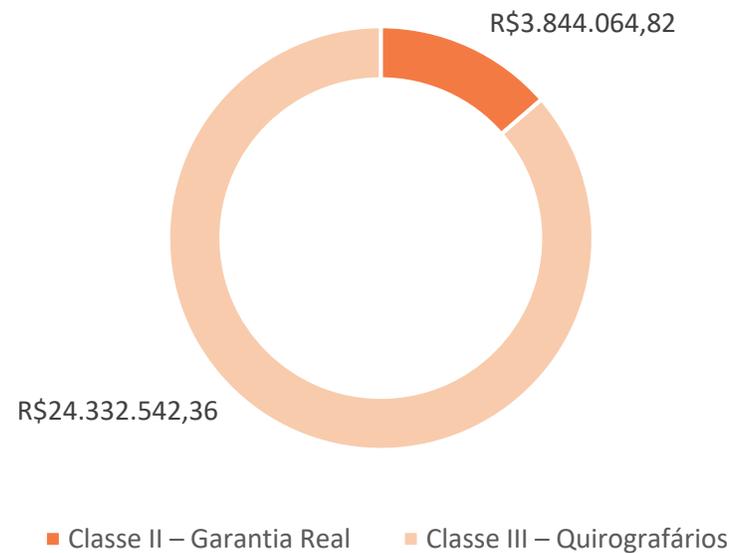
- Colaboradores

(i) **Quantos colaboradores têm a empresa?** 120, divididos em turnos.

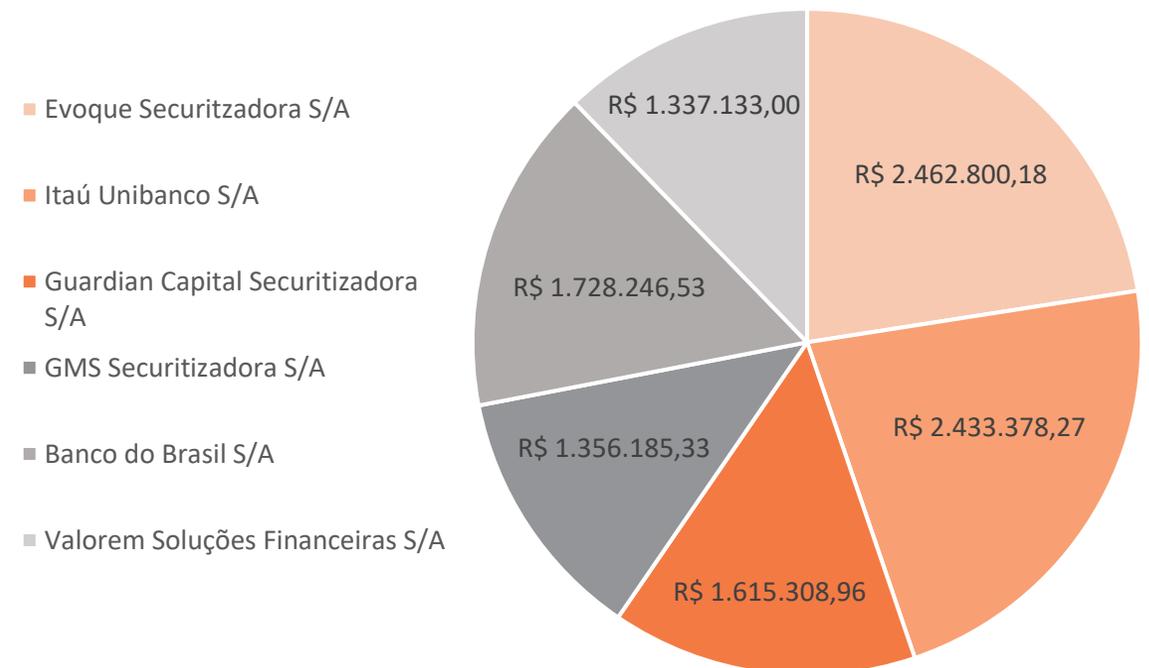
(ii) **Houve redução ou aumento de colaboradores?** Redução, mas a expectativa é de alta.

## 4. Composição da dívida

- O valor total da dívida a ser negociada por meio do plano de recuperação extrajudicial que foi declarada pela requerente é de R\$ 28.176.607,18.
- Nesse sentido, os créditos sujeitos à recuperação extrajudicial foram assim relacionados:

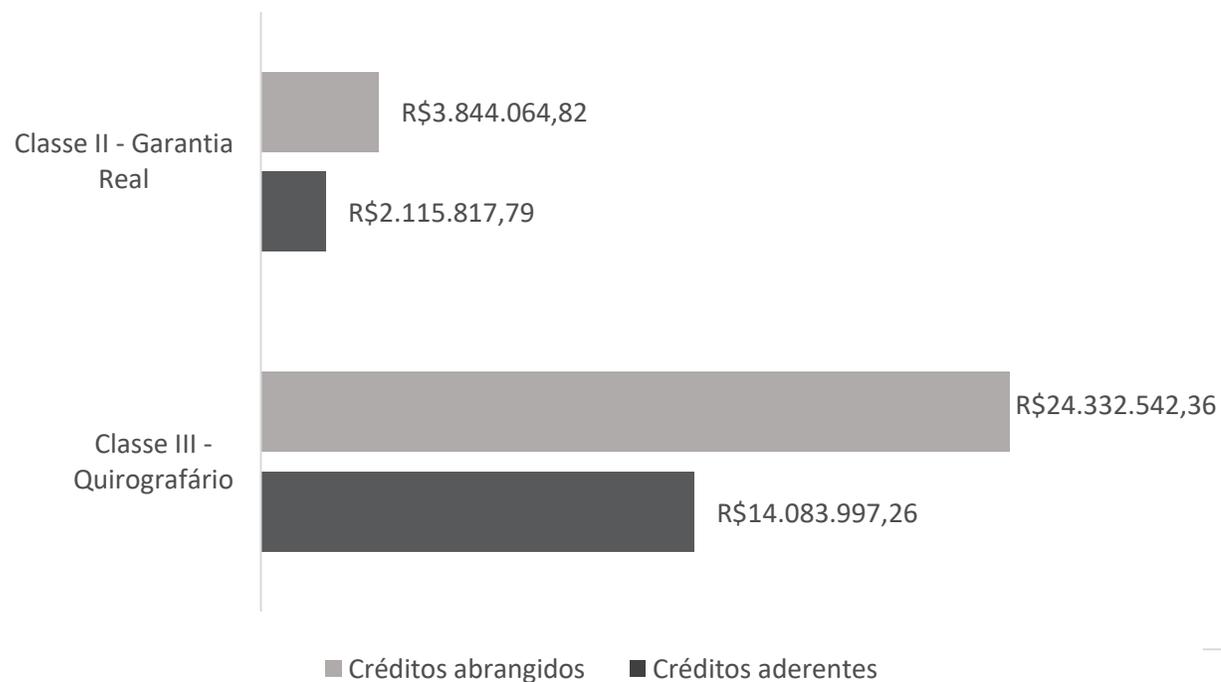


- Não há débitos trabalhistas e de credores enquadrados como ME e EPP incluídos no plano de recuperação extrajudicial.
- Os principais credores sujeitos à recuperação extrajudicial são:

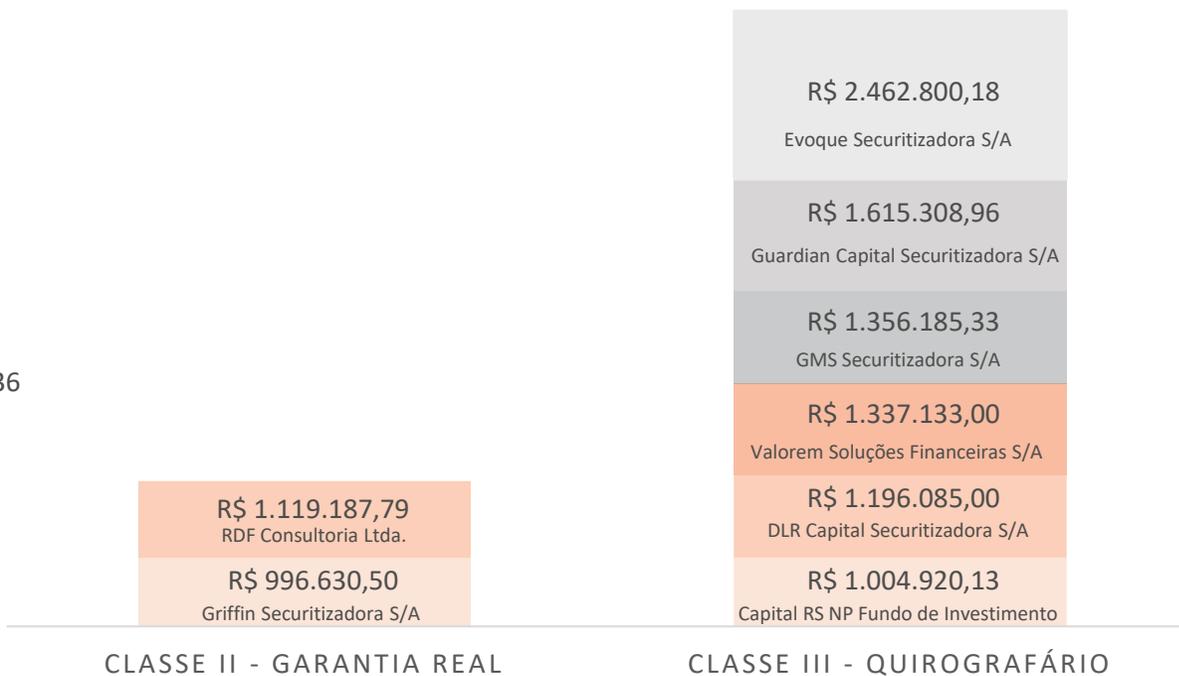


## 5. Credores aderentes

- A adesão dos credores ao plano de recuperação extrajudicial de acordo com o valor dos créditos foi assim demonstrada pela requerente na inicial:



- Os principais credores aderentes de acordo com as classes abrangidas pelo plano de recuperação extrajudicial são:



## 6. Primeiro eixo – dimensões do art. 47

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?		O demonstrativo de resultados do exercício do ano de 2020 demonstra receita operacional de R\$ 50.914.581,31, razão pela qual até o referido ano a empresa estava operacionalmente ativa. No entanto, não foram juntadas todas as demonstrações de 2021 que deveriam ter sido levantadas até o mês anterior ao ajuizamento da recuperação extrajudicial, restando parcialmente prejudicada a análise.
A estrutura física utilizada pela requerente é adequada para continuar a produzir?		Na visita à sede da requerente foi possível constatar que a estrutura física é, aparentemente, adequada para o desenvolvimento da atividade (vide registros fotográficos e de vídeo — item 13).
A requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?		Aparentemente, há ativos em quantidade suficiente para que a atividade continue a ser desenvolvida (vide registros fotográficos e de vídeo — item 13).
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?		Na visita à sede da requerente foi possível constatar que os ativos estão em bom estado de conservação (vide registros fotográficos e de vídeo — item 13).

## 6. Primeiro eixo – dimensões do art. 47

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?		Na visita à sede da requerente foi possível constatar que, aparentemente, há funcionários suficientes para que a requerente continue a desenvolver sua atividade.

## 7. Segundo eixo – requisitos do art. 161 cumulado com os arts. 48 e 48-A da Lei 11.101/2005

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 161, § 3º	Não ter pedido de recuperação judicial pendente	Evento 1, CERTNEG6		A requerente apresentou certidão negativa demonstrando não haver distribuição de ação falimentar, concordatária e recuperatória.
Art. 161, § 3º	Não ter obtido recuperação judicial ou homologação de outro plano de recuperação extrajudicial há menos de 2 anos	Evento 1, CERTNEG6		A requerente apresentou certidão negativa demonstrando não haver distribuição de ação falimentar, concordatária e recuperatória.
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	Evento 1, CONTRSOCIAL5		Usualmente, o tempo de desenvolvimento da atividade é comprovado por certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou pelo cartão CNPJ. Todavia, é possível aferir a data da constituição da sociedade pela leitura do contrato social atualizado, razão pela qual o requisito pode ser reputado preenchido.
Art. 48, I	Não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado	Evento 1, CERTNEG6		A requerente apresentou certidão negativa demonstrando não haver distribuição de ação falimentar, concordatária e recuperatória.
Art. 48, IV	Ausência de condenação do administrador ou sócio controlador da requerente por algum crime previsto na Lei 11.101/2005	-		A requerente apresentou certidões criminais negativas de sua única sócia, os quais comprovam a inexistência de condenação criminal.

## 7. Segundo eixo – requisitos do art. 161 cumulado com os arts. 48 e 48-A da Lei 11.101/2005

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 48-A	Demonstração da formação e funcionamento de conselho fiscal	Não se aplica	Não se aplica	-

## 8. Terceiro eixo – requisitos dos arts. 162 e 163, § 6º cumulado com o art. 51 da Lei 11.101/2005

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 162	Documento que contenha os termos e condições do plano de recuperação extrajudicial a ser homologado, com as assinaturas dos credores que a ele aderiram	Evento 1, OUT8 a OUT32	✓	O plano de recuperação extrajudicial e os respectivos termos de adesão foram devidamente acostados aos autos.
Art. 163, § 6º, I	Exposição da situação patrimonial da requerente	Evento 1, INIC1	✓	A petição inicial descreve adequadamente as causas da crise.
Art. 163, § 6º, II	Demonstrações contábeis relativas ao último exercício social	Evento 1, OUT3	✓	Foram apresentados o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado do ano de 2020.
Art. 163, § 6º, II c/c art. 51, II, a	Balanço patrimonial	Evento 1, OUT3	⊖	Foi apresentado apenas o balanço patrimonial de 2020, mas não o especialmente levantado referente ao período de janeiro de 2021 até maio de 2021, mês anterior à distribuição da recuperação extrajudicial (07/06/2021).
Art. 163, § 6º, II c/c art. 51, II, b	Demonstração de resultados acumulados	Evento 1, OUT3	✓	Foi apresentado o demonstrativo de resultado fechado do ano de 2020.

## 8. Terceiro eixo – requisitos dos arts. 162 e 163, § 6º cumulado com o art. 51 da Lei 11.101/2005

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 163, § 6º, II c/c art. 51, II, c	Demonstração do resultado desde o último exercício social	-		Não foi apresentado o demonstrativo de resultado especialmente levantado referente ao período de janeiro de 2021 até maio de 2021, mês anterior à distribuição da recuperação extrajudicial (07/06/2021)
Art. 163, § 6º, II c/c art. 51, II, d	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de projeção	Evento 1, OUT3		Foi apresentado fluxo de caixa e sua projeção até junho de 2022.
Art. 163, § 6º, II c/c art. 51, II, e	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Não se aplica	Não se aplica	-
Art. 163, § 6º, III	Documentos que comprovem os poderes dos subscritores para novar ou transigir	Evento 1, OUT10 a OUT32		Dos 22 credores que aderiram ao plano de recuperação extrajudicial, há documentos que comprovam os poderes dos subscritores em 11 casos. A relação dos credores com documentos insuficientes serão apresentados na sequência (vide item 9).
Art. 163, § 6º, III	Relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente	Evento 1, OUT4		Foi acostada a relação de credores contendo todas as informações exigidas pela Lei.

## 9. Termos de adesão

Credor	Documentos apresentados	Comprovação dos poderes para novar ou transigir	Documentos faltantes	Valor do crédito
BCR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL	Termo de Adesão (Evento 1, OUT10, p. 2) Procuração genérica (Evento 1, OUT10, p. 4)		Procuração com poderes especiais Estatuto social da administradora do Fundo Termo de posse ou ata de assembleia em que eleitos os diretores que outorgaram procuração	R\$ 152.754,49
GLOBAL SECURITIZADORA S/A	Termo de Adesão (Evento 1, OUT11, p. 2)		Procuração com poderes especiais Estatuto social Termo de posse ou ata de assembleia em que eleitos os diretores	Não consta na lista de credores.
DLR CAPITAL SECURITIZADORA S/A	Termo de Adesão (Evento 1, OUT12, p. 1) Estatuto Social (Evento1, OUT12, p. 58) Termo de Posse (Evento 1, OUT12, p. 65)		-	R\$ 1.196.085,08

## 9. Termos de adesão

Credor	Documentos apresentados	Comprovação dos poderes para novar ou transigir	Documentos faltantes	Valor do crédito
DLR CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	Termo de Adesão (Evento 1, OUT12, p. 5) Procuração (Evento 1, OUT12, p. 9) Regulamento do Fundo (Evento 1, OUT12, p. 12-53)		Estatuto social da administradora do Fundo	R\$ 914.025,77
DSX SECURITIZADORA S/A	Termo de Adesão (Evento 1, OUT13, p. 1) Ata de assembleia em que eleitos os diretores (Evento 1, OUT13, p. 7)		-	R\$ 678.577,46
EVOQUE SECURITIZADORA S/A	Termo de Adesão (Evento 1, OUT14, p. 1) Ata de assembleia em que eleitos os diretores (Evento 1, OUT14, p. 7)		-	R\$ 2.462.800,18

## 9. Termos de adesão

Credor	Documentos apresentados	Comprovação dos poderes para novar ou transigir	Documentos faltantes	Valor do crédito
FX CAPITAL E SECURITIZAÇÕES S/A	<p>Termo de Adesão (Evento 1, OUT15, p. 1)</p> <p>Ata de assembleia de constituição de S/A (Evento 1, OUT15, p. 6)</p> <p>Termo de posse (Evento 1, OUT15, p. 8)</p> <p>Estatuto social (Evento 1, OUT15, p. 13)</p>		-	R\$ 643.380,48
GMS SECURITIZADORA S/A	<p>Termo de adesão (Evento 1, OUT16, p. 1)</p>		<p>Termo de posse ou ata de assembleia em que eleitos os diretores que assinaram o termo de adesão</p> <p>Estatuto social</p>	R\$ 1.356.185,33
GRIFFIN CAPITAL S/A SECURITIZADORA	<p>Termo de adesão (Evento 1, OUT17, p. 3)</p> <p>Procuração específica (Evento 1, OUT17, p. 2)</p> <p>Ata de assembleia de constituição de S/A (Evento 1, OUT17, p. 4)</p>		<p>Apenas um diretor assinou a procuração e segundo o estatuto social (capítulo III, art. 10, §4º, c) é preciso de dois diretores</p>	R\$ 115.592,30

## 9. Termos de adesão

Credor	Documentos apresentados	Comprovação dos poderes para novar ou transigir	Documentos faltantes	Valor do crédito
GUARDIAN CAPITAL SECURITIZADORA S/A	<p>Termo de adesão (Evento 1, OUT18, p. 1)</p> <p>Procuração específica (Evento 1, OUT18, p. 3)</p> <p>Ata de assembleia de constituição de S/A (Evento 1, OUT18, p. 1-9)</p>	✓	-	R\$ 1.615.308,96
LUGUS SECURITIZADORA S/A	<p>Termo de adesão (Evento 1, OUT19, p. 1)</p> <p>Procuração (Evento 1, OUT19, p. 5)</p>	⊖	<p>Estatuto social</p> <p>Termo de posse ou ata de assembleia em que eleitos os diretores que outorgaram a procuração</p>	R\$ 22.903,98
M&T CAPITAL SECURITIZADORA S/A	<p>Termo de adesão (Evento 1, OUT20, p. 1)</p> <p>Ata de assembleia de constituição de S/A (Evento 1, OUT20, p. 4-12)</p>	✓	-	R\$ 174.536,16
META FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	<p>Termo de adesão (Evento 1, OUT21, p. 1)</p> <p>Procuração (Evento 1, OUT21, p. 5)</p> <p>Ata de assembleia geral extraordinária de cotistas (Evento 1, OUT20, p. 4-12)</p>	⊖	<p>Demonstrar que a Singulare, quem outorgou a procuração, administra a META</p> <p>Termo de posse ou ata de assembleia em que eleitos os diretores da Singulare</p>	R\$ 205.684,95

## 9. Termos de adesão

Credor	Documentos apresentados	Comprovação dos poderes para novar ou transigir	Documentos faltantes	Valor do crédito
MILANO SECURITIZADORA S/A	Termo de adesão (Evento 01, OUT22, p. 1) Ata de assembleia geral extraordinária de cotistas (Evento 01, OUT22, p. 5)		Termo de posse ou ata de assembleia em que eleitos os diretores que assinaram o termo de adesão	R\$ 98.710,60
OXSS SECURITIZADORA S/A	Termo de adesão (Evento 1, OUT23, p. 2) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (Evento 1, OUT23, p. 3) Ata de assembleia de transformação de empresa LTDA em S/A (Evento 1, OUT23, p. 4) Termo de posse (Evento 1, OUT23, p. 8) Estatuto social (Evento 1, OUT23, p. 10)		-	R\$ 802.795,66

## 9. Termos de adesão

Credor	Documentos apresentados	Comprovação dos poderes para novar ou transigir	Documentos faltantes	Valor do crédito
PLATINUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	Termo de adesão (Evento 1, OUT24, p. 1)		Estatuto social	R\$ 274.895,30
RDF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	Termo de adesão (Evento 1, OUT25, p. 1) Contrato social (Evento 1, OUT25, p. 1 - 13)		-	Não consta na lista de credores.
VALOREM SOLUÇÕES FINANCEIRAS S/A	Termo de adesão (Evento 1, OUT26, p. 1) Estatuto social (Evento 1, OUT26, p. 5) Assembleia Geral Extraordinária (Evento 1, OUT26, p. 11)		Termo de posse ou ata de assembleia em que eleitos os diretores que assinaram o termo de adesão	R\$ 1.337.133,00
VAREJO FOMENTO MERCANTIL LTDA.	Termo de adesão (Evento 1, OUT27, p. 1) Contrato social (Evento 1, OUT27, p. 3)		-	R\$ 138.013,29

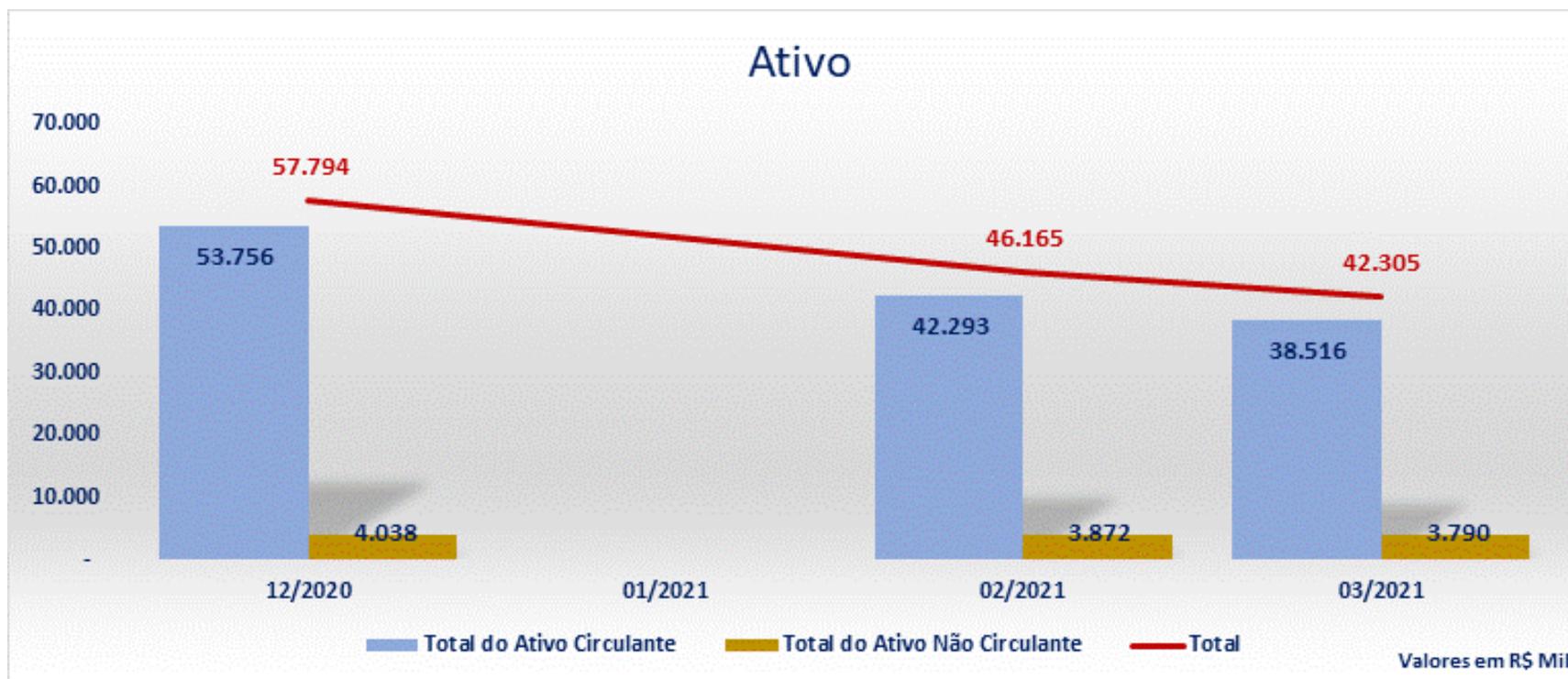
## 9. Termos de adesão

Credor	Documentos apresentados	Comprovação dos poderes para novar ou transigir	Documentos faltantes	Valor do crédito
ZET CAPITAL TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOMENTO LTDA.	Termo de adesão assinado com o certificado digital da própria empresa (Evento 1, OUT26, p. 1)		-	R\$ 604.412,32
BPLACE SECURITIZADORA S/A	Termo de adesão (Evento 1, OUT29, p. 1) Ata de assembleia em que eleitos os diretores que assinaram o termo (Evento 1, OUT29, p. 5) Estatuto social (Evento 1, OUT29, p. 9)		-	R\$ 303.480,05
CAPITAL RS NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL	Termo de adesão (Evento 1, OUT30, p. 1) Procuração (Evento 01, OUT30, p. 3)		Necessário demonstrar a cadeia de sucessão das administradoras do Fundo  Estatuto social  Termo de posse ou ata de assembleia em que eleitos os diretores que outorgaram a procuração	R\$ 1.004.920,13

## 10. Informações econômico-financeiras

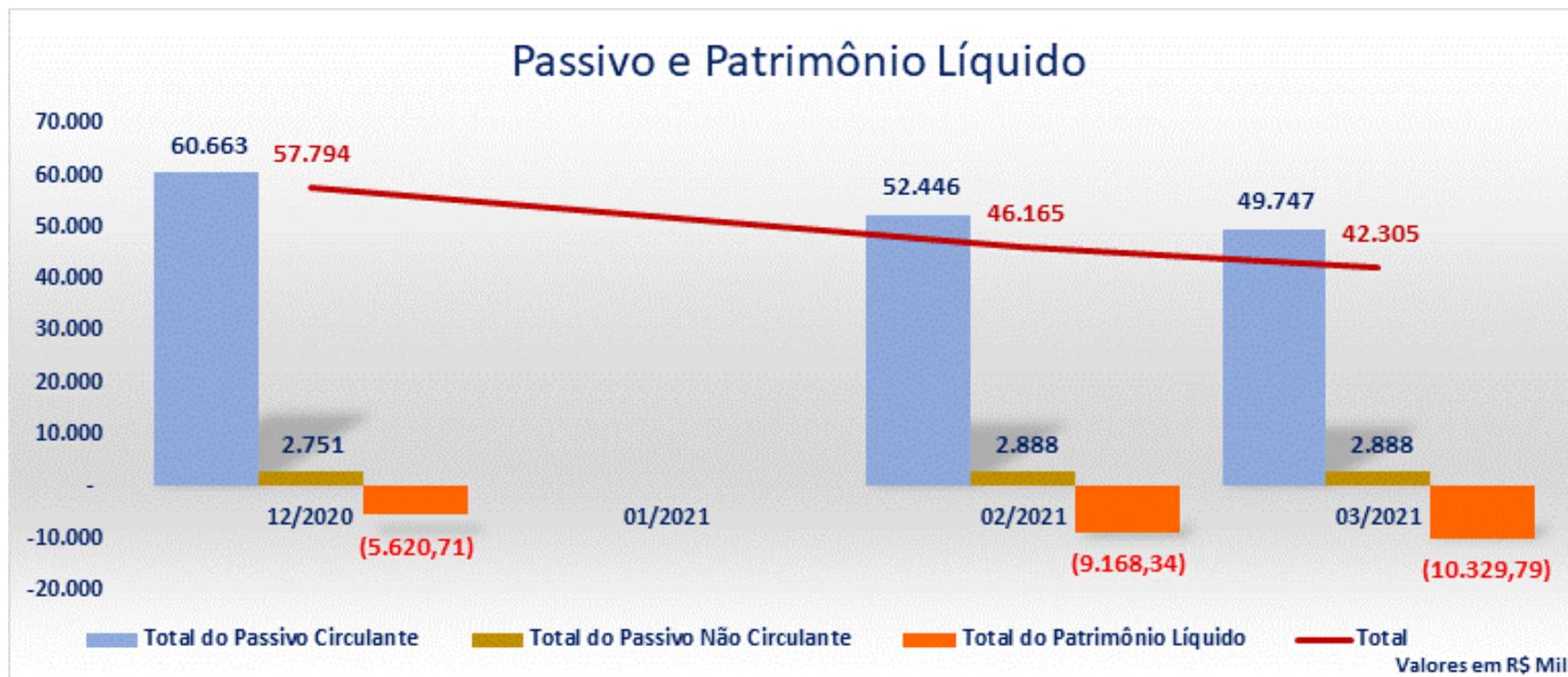
- Nos termos do art. 51-A, da Lei 11.101/2005, a constatação previa é destinada exclusivamente para averiguar as reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. Dessa forma, não cabe à Equipe Técnica aferir a viabilidade econômica da sociedade empresária devedora, função que é exclusiva dos credores.
  - A despeito disso, será feita uma análise dos documentos contábeis apresentados pela empresa, a fim de apurar a simetria das informações apresentadas e sua relação com a crise econômico-financeira narrada na petição inicial.
  - Necessário destacar que a base de dados para exame é pequena, já que foram acostados pela requerente aos autos apenas as demonstrações contábeis de 2020 e o balancete de março de 2021,. Desse modo, a análise dos indicadores e performance da empresa fica prejudicada, já que fatos relevantes, como existência de sazonalidade do setor no qual a empresa atua, podem impactar nos números apresentados.
- Feitos tais esclarecimentos, serão examinados os seguintes itens:
    - (i) Ativo;
    - (ii) Passivo e patrimônio líquido;
    - (iii) Índice de liquidez corrente;
    - (iv) Receita líquida, custo e margem bruta;
    - (v) Despesas com vendas, gerais e administrativas (SG&A);
    - (vi) Lucro (prejuízo) operacional e margem Ebit;
    - (vii) Margem líquida; e
    - (viii) Necessidade de capital de giro (NCG).

## 10. Informações econômico-financeiras



O ativo reduziu R\$ 15,5 milhões quando se compara o encerramento de 2020 e primeiro trimestre de 2021. As contas que tiveram maior impacto nesta redução estão no curto prazo/circulante: **clientes** (-R\$ 11 milhões) e **adiantamento a fornecedores** (-R\$ 4,5 milhões).

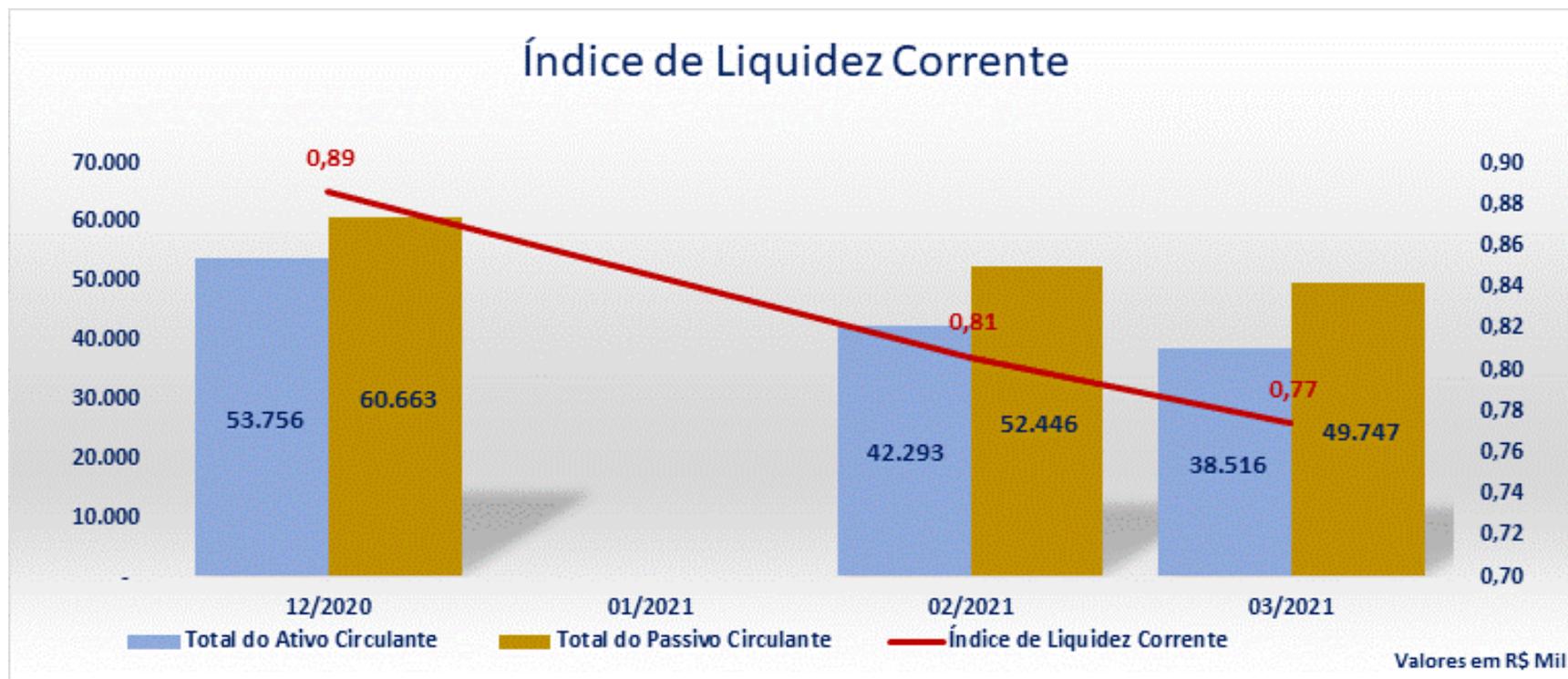
## 10. Informações econômico-financeiras



O passivo circulante + não circulante reduziu R\$ 10,9 milhões quando se compara o encerramento de 2020 e o primeiro trimestre de 2021. As contas que tiveram maior impacto nesta redução estão no curto prazo/circulante: **obrigações tributárias** (-R\$ 16,5 milhões), **empréstimos, financiamentos** (-R\$ 5 milhões) e **fornecedores** (-R\$ 3,9 milhões). Em contrapartida, houve aumento das **obrigações trabalhistas e previdenciárias** (+R\$ 11,8 M).

Além disso, o patrimônio líquido da empresa sofreu uma variação negativa de R\$ 4,7 milhões por incremento dos prejuízos acumulados.

## 10. Informações econômico-financeiras

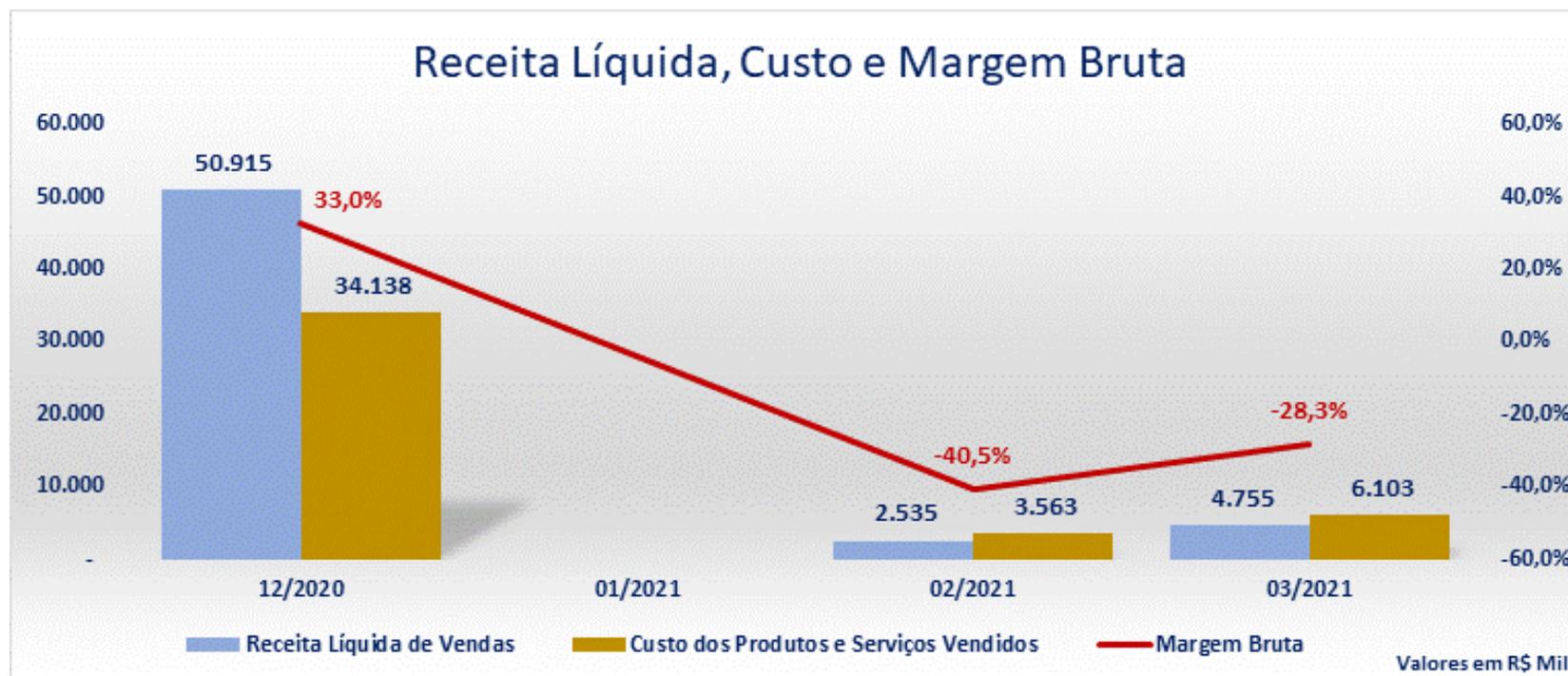


O índice de liquidez corrente é o resultado da divisão do valor constante no ativo circulante pelo montante do passivo circulante.

Nesse sentido, tem como principal finalidade avaliar a capacidade financeira que a empresa possui para satisfazer compromissos de obrigações de curto prazo.

**Entende-se como ideal que este indicador deva ser igual ou superior a 1 (um).**

## 10. Informações econômico-financeiras

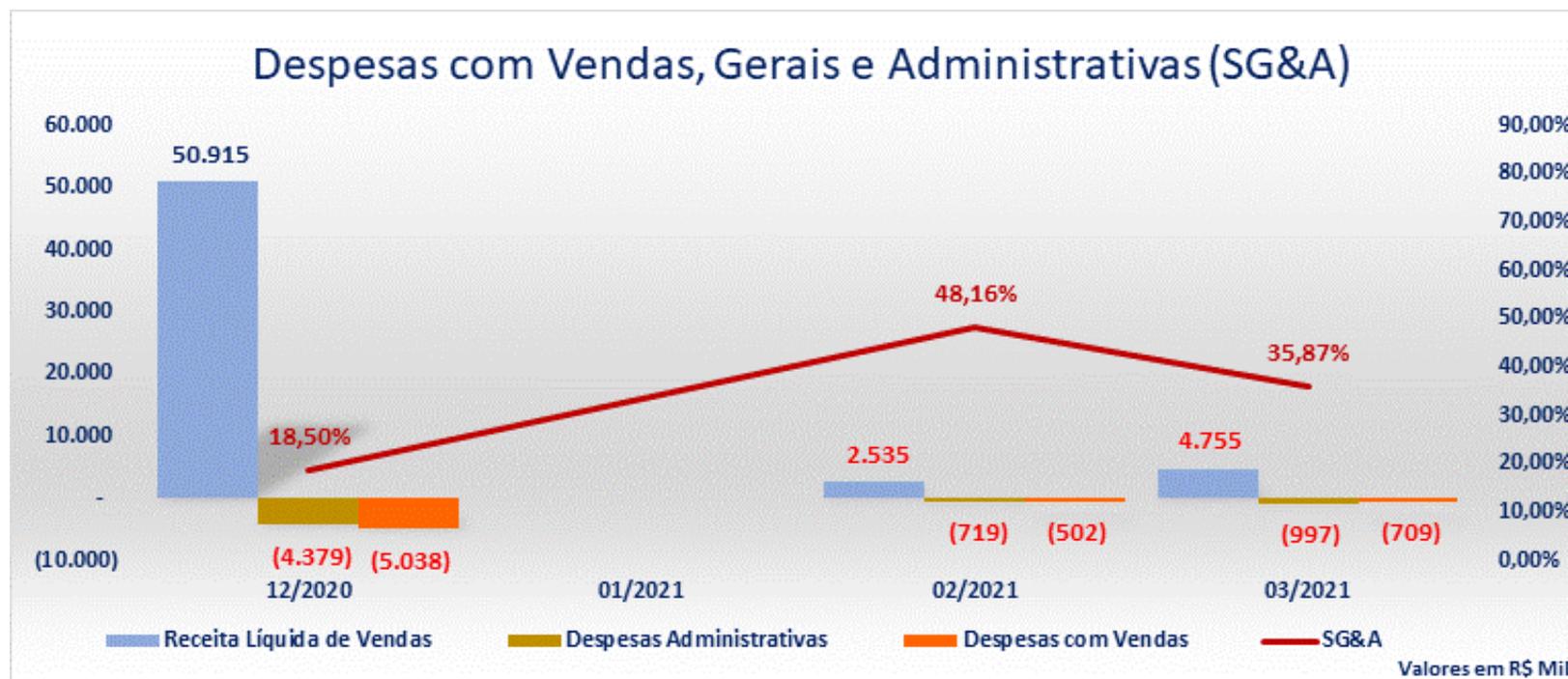


A margem bruta é o resultado da divisão do lucro bruto pela receita líquida.

Tal índice auxilia a medir a rentabilidade das vendas de uma empresa e mostra o percentual de lucratividade da empresa, após terem sido deduzidos todos os custos dos produtos e/ou mercadorias e/ou serviços. Quanto maior for a margem, melhor.

**A empresa vem apresentando índice de margem bruta negativo no primeiro trimestre de 2021.**

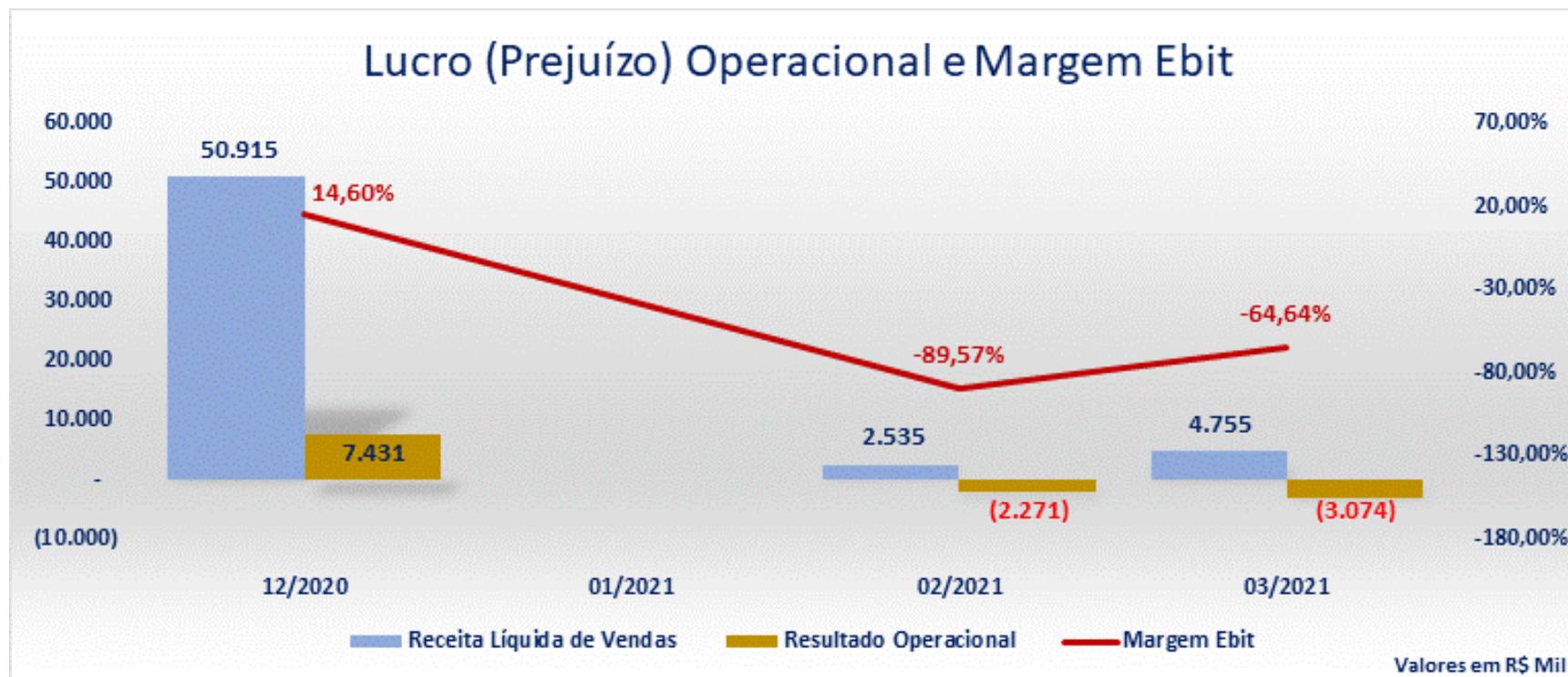
## 10. Informações econômico-financeiras



O índice de SG&A é calculado pelo resultado da dívida do valor de despesas com vendas, gerais e administrativas pelo de receita líquida.

Proporcionalmente, as despesas com vendas, gerais e administrativas não tem acompanhado a variação da receita líquida, onerando o resultado da requerente neste primeiro trimestre de 2021.

## 10. Informações econômico-financeiras

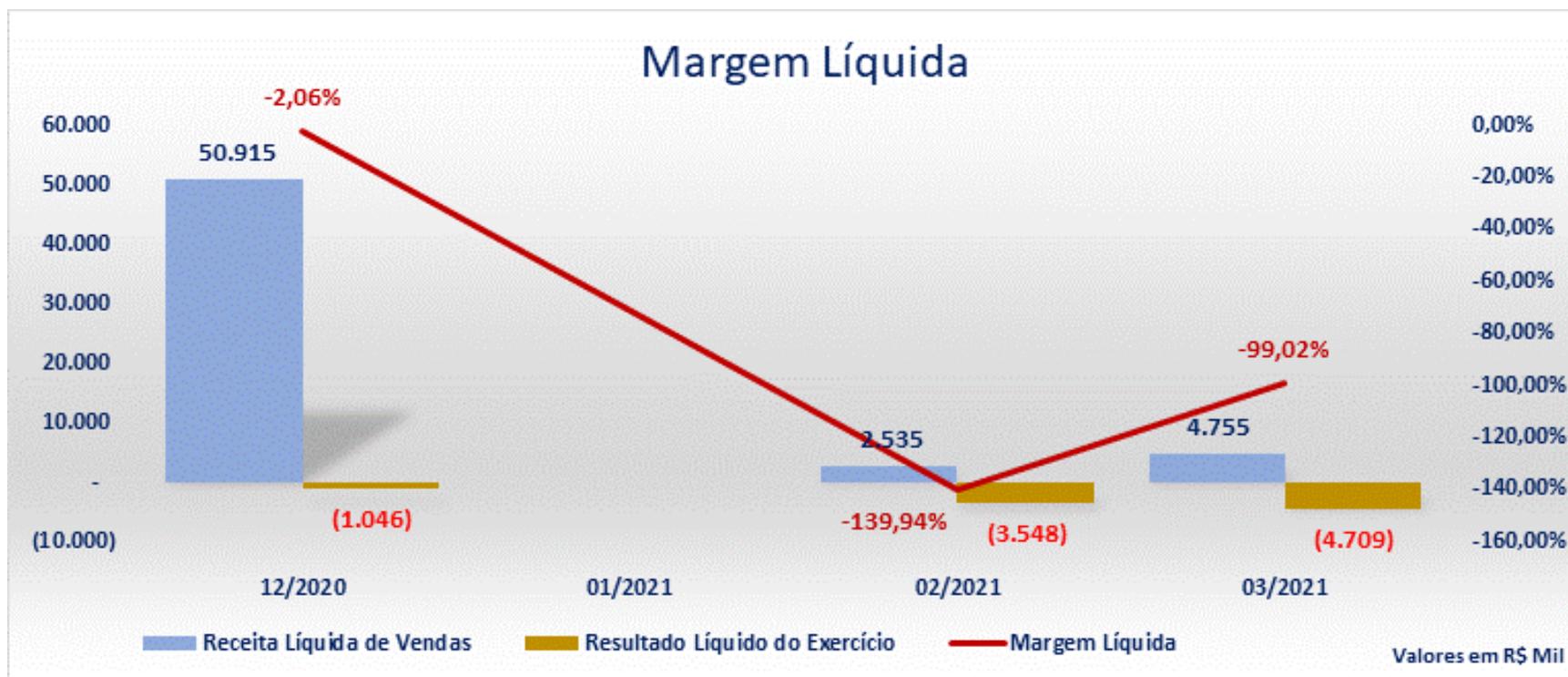


O índice de margem Ebit é o resultado da divisão do Ebit pelo valor da receita líquida.

A margem Ebit é utilizada para verificar a eficiência das empresas, pois indica o resultado após a dedução dos custos e despesas operacionais e antes da dedução de impostos/contribuições sociais.

A requerente apresentou **margem Ebit negativa no primeiro trimestre de 2021**, isto é, a receita líquida é menor do que o custo dos produtos e serviços, o que se deve, em grande parte, ao prejuízo operacional gerado.

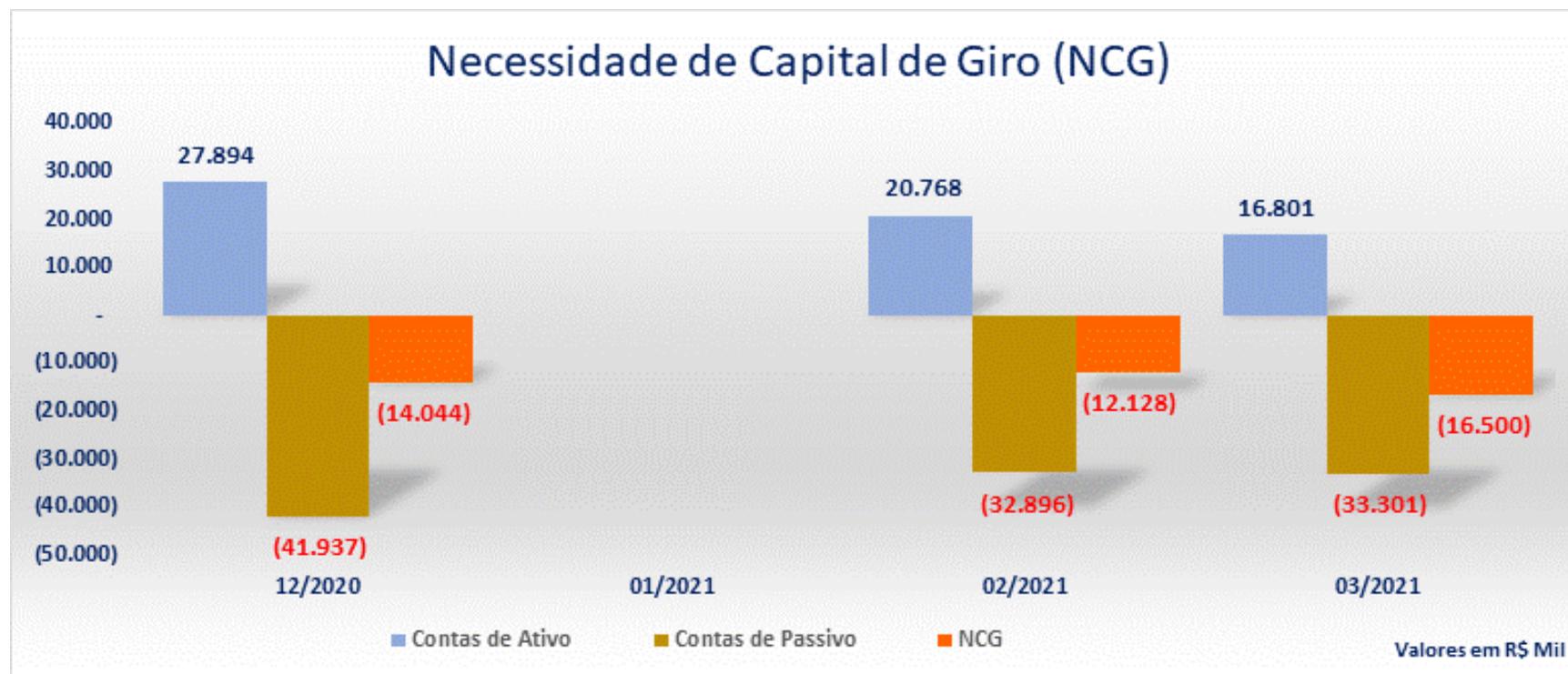
## 10. Informações econômico-financeiras



O índice de margem líquida é o resultado da divisão do resultado líquido do exercício pela receita líquida.

Margem líquida é a porcentagem de lucro líquido obtido pela empresa em relação à receita líquida. É um dos indicadores financeiros fundamentais para entender o desempenho e lucratividade de uma empresa. Por se basear no lucro líquido, este índice revela a capacidade de geração de retorno aos sócios no período apurado.

## 10. Informações econômico-financeiras



O índice de necessidade de capital de giro (NCG) é o resultado da soma do valor das contas a receber e de estoques, em relação ao qual deve ser subtraído o montante de contas a pagar.

A necessidade de capital de giro consiste basicamente em dimensionar o somatório das contas “clientes” e “estoque”, descontado o valor da conta “fornecedores”. Se o resultado for positivo, indica que a empresa financia a sua operação com recursos de terceiros. Se o resultado for negativo, indica que a empresa usa recursos próprios para financiar a operação da empresa.

## 11. Conclusões

- A requerente **possui legitimidade ativa para o pedido**, já que está constituída sob a forma de EIRELI, encontrando-se em pleno funcionamento.
- O **principal e único estabelecimento da requerente está localizado em Caxias do Sul, RS**, o que justifica a competência deste Juízo para processar e julgar o feito.
- De acordo com os documentos acostados aos autos e com os elementos coletados na visita realizada por esta Equipe Técnica, **há indicativos razoáveis de que possa gerar os benefícios mencionados no art. 47 da Lei 11.101/2005**.
- A **requerente atendeu integralmente aos requisitos previstos nos arts. 161, 48 e 48-A da Lei 11.101/2005**.
- A requerente **atendeu parcialmente aos requisitos previstos nos arts. 162, 163, § 6º e 51 da Lei 11.101/2005**, não tendo acostado o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado especialmente levantados para o pedido de recuperação extrajudicial referente aos meses de janeiro a maio de 2021 (mês anterior ao ajuizamento do processo recuperatório). Além disso, **não foram acostados documentos que comprovem os poderes dos subscritores relativos a 11 termos de adesão, bem como há 2 termos de adesão que não constam na lista**.
- As demonstrações contábeis acostadas pela requerente apresentam a situação da empresa por três dimensões: patrimonial, econômica e financeira. Muito embora os relatórios contábeis propiciem um exame da empresa por três diferentes ângulos, sabe-se que são, tecnicamente, limitados: peças contábeis consistem em um retrato estático da empresa em determinado período traduzido em números, os quais, por si só, nunca são suficiente para reconstruir o histórico da atividade, tampouco as vicissitudes que se abateram sobre a empresa. De qualquer forma, é possível afirmar que **se verifica aparente simetria de informações entre aquilo que foi narrado pela requerente da inicial (causas da crise) e os documentos apresentados**.

## 11. Conclusões

- De acordo com a requerente, o quórum para a homologação do plano de recuperação extrajudicial previsto no *caput* do art. 163 da Lei 11.101/2005 foi atingido, já que mais da metade dos credores abrangidos aderiram ao plano proposto.
- Todavia, foram apresentadas diversas manifestações de credores se insurgindo com relação ao valor e classificação dos seus créditos, bem como pedidos de habilitação e objeções ao plano de recuperação extrajudicial.
- Nesse sentido, a jurisprudência tem entendido pela possibilidade de nomeação de administrador judicial em processos de recuperação extrajudicial com o objetivo de realizar a fase de verificação de créditos, isto é, com a análise dos requerimentos dos credores de alteração, exclusão ou inclusão dos seus créditos, como no caso em análise, a fim de verificar a obtenção do quórum necessário à homologação do plano apresentado previsto na Lei 11.101/2005. É o que ocorre, a título exemplificativo, nos seguintes processos:
  - (i) Método Potencial Engenharia S/A (TJSP, processo n. 1089203-88.2016.8.26.0100);
  - (ii) Tecsis Tecnologia e Sistemas Avançados S/A (TJSP, processo n. 1096653-48.2017.8.26.0100);
  - (iii) Liq Corp S/A e Liq Participações S/A (TJSP, processo n. 1000687-91.2019.8.26.0228);
  - (iv) Têxtil Renauxview S/A (TJSC, processo n. 0301470-53.2019.8.24.0011); e
  - (v) Grupo Queiroz Galvão (TJSP, processo n. 1120166-11.2018.8.26.0100).
- A conferência dos créditos aderentes ou não ao plano de recuperação extrajudicial e o consequente exame do atingimento do quórum para sua homologação, bem como a fiscalização da atividade da devedora conferem maior segurança e celeridade ao procedimento.

## 12. Providências sugeridas

- Intimação da requerente para acostar o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado especialmente levantados para o pedido de recuperação extrajudicial referente aos meses de janeiro a maio de 2021 (mês anterior ao ajuizamento do processo recuperatório).
- Intimação da requerente para juntar documentos que comprovem os poderes dos subscritores dos termos de adesão relativos aos seguintes credores:

(i) BCR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL;

(ii) GLOBAL SECURITIZADORA S/A;

(iii) DLR CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS;

(iv) GMS SECURITIZADORA S/A;

(v) GRIFFIN CAPITAL S/A SECURITIZADORA;

(vi) LUGUS SECURITIZADORA S/A;

(vii) META FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;

(viii) MILANO SECURITIZADORA S/A;

(ix) PLATINUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL;

(x) VALOREM SOLUÇÕES FINANCEIRAS S/A; e

(xi) CAPITAL RS NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL.

- Também é preciso esclarecer os termos de adesão de GLOBAL SECURITIZADORA S/A e RDF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., pois não constam na lista de credores com esses nomes empresariais.
- Nomeação de administrador judicial para realizar a verificação de créditos e fiscalizar as atividades da requerente, conforme já autorizado pela jurisprudência em casos análogos.

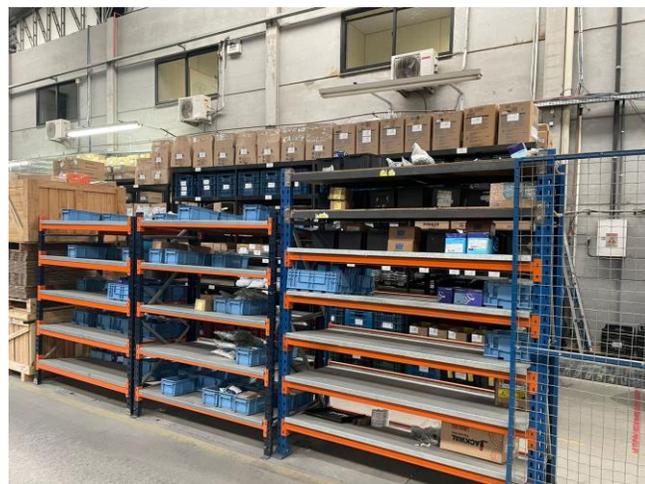
## 13. Registro fotográfico e de vídeo



## 13. Registro fotográfico e de vídeo



## 13. Registro fotográfico e de vídeo



## 13. Registro fotográfico e de vídeo



## 13. Registro fotográfico e de vídeo



## 13. Registro fotográfico e de vídeo

